

SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - A Sociedade Espírita Assistencial Dona Conceição, doravante designada Associação, é constituída de número ilimitado de associados, regidos por este estatuto social, fundada em 26 de fevereiro de 1911, com sede e foro nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do sul, situada à Rua João Manoel, 251; é uma associação de fins não econômicos, de caráter de assistência social, promoção humana, defesa de direitos sociais, de inclusão à cultura e educação, com duração por tempo indeterminado e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - Acolher e assistir crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

II - Oferecer, desenvolver e promover programas, serviços e projetos de inclusão social.

III - Realizar ações planejadas, monitoradas e continuadas que desenvolvam as potencialidades dos usuários da assistência social.

IV - Oferecer oportunidades, meios e condições para educação de base, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social.

V - Visar a qualificação dos usuários, a fim de promover a oportunidade de inclusão social futura na perspectiva de melhoria da qualidade de vida.

VI - Manter o Lar da Criança Dona Conceição.

VII - Manter a Escola Assistencial Jeremias Fróes.

Art.3º - A fim de cumprir com suas finalidades a Associação poderá:

I - Promover ações e eventos sociais junto à sociedade civil e administrar a fim de arrecadar recursos para auxiliar na manutenção do seu funcionamento.

II - Firmar contratos, convênios de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais.

III - Administrar imóveis de sua propriedade a fim de arrecadar recursos para auxiliar na manutenção do seu funcionamento.

IV - Aceitar e coordenar a prestação de trabalho técnico voluntário.

V - Receber contribuição mensal ou eventual de associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

- 8 6 7 5 -

Art. 4º - A Escola Assistencial Jeremias Frões, fundada em 26 de agosto de 1911, de 1ª a 8ª série, tem como objetivo: promover o ensino fundamental e a educação à criança e ao adolescente carentes, de forma inteiramente gratuita, havendo igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola, assegurando sua formação básica comum e o respeito aos valores culturais e nacionais e o Lar da Criança Dona Conceição, fundado em 29 de janeiro de 1933, tem por objetivo atender, em regime de semi-internato, de forma inteiramente gratuita, crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, prioritariamente moradores na área em torno da Instituição, de 02 anos de idade a 16 anos incompletos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída de Associados Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, as quais emprestam sua contribuição financeira mensal, permitindo que a Entidade cumpra suas finalidades.

Parágrafo 1º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente estatuto social e as decisões emanadas dos órgãos desta Associação;
- b) Estar em dia com todas as suas obrigações como associados;
- c) Exercer os encargos dos cargos para os quais tiverem sido eleitos, ou designados, na forma deste estatuto social;
- d) Propagar os ideais da doutrina espírita; e,
- e) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais da Entidade.

Parágrafo 2º - São direitos dos associados:

- a) Votar e serem votados, nas formas estabelecidas neste estatuto social;
- b) Gozar do que lhes for assegurado por este estatuto social; e
- c) Servirem-se da biblioteca da Associação.

Art. 6º - O ingresso dos associados, no quadro associativo da Entidade, dar-se-á por proposta apresentada à Diretoria e pela maioria desta aprovada.

Parágrafo único - O associado, em razão de comportamento inadequado ou descumprimento de alguma norma estatutária ou regimental, poderá, a critério da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, ser excluído da Associação; hipótese em que fica assegurado ao mesmo recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º - Os associados terão direito de votar. Para serem votados deverão ser pessoa física e espírita. Nas duas situações deverão estar em dia com a tesouraria da Associação.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, nem de qualquer outro modo, pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria.

Art. 10º - Serão eleitos pela Assembléia Geral, em dezembro dos anos pares, para mandato de dois (2) anos, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, admitida a recondução.

Parágrafo único: O início do mandato dos eleitos se dará no dia 1º de janeiro subsequente.

Art. 11 - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os ocupantes dos cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, além de não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

~~8/74~~

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação e de última instância da administração da Associação, sendo constituída pelos associados contribuintes quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos, na forma deste estatuto social, tendo poderes para decidir, deliberar, aprovar, ratificar, ou não, assuntos de sua competência, expressamente anunciados no edital de convocação e que sejam de conhecimento prévio do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será ordinária e ou extraordinária.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, por edital, que fixará local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos constantes da ordem do dia. O edital será publicado na imprensa local e afixado na sede social, com antecedência mínima de dez dias.

I - A Assembléia Geral estará constituída com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com, no mínimo, um terço, meia hora após, em segunda convocação.

Parágrafo único: A Assembléia Geral decidirá:

- a) Sobre a destituição dos administradores e ou sobre a alteração do estatuto, com a acordância necessária de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia; e
- b) Sobre os demais assuntos constantes do edital de convocação, com a acordância da maioria dos associados presentes, nas condições estabelecidas no caput do artigo 12.

II - A Assembléia, aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, elegerá um Presidente que escolherá um secretário, para atuarem no decorrer da mesma.

III - Das deliberações tomadas será lavrada ata, em livro próprio, que, se aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembléia, pelo representante



do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Associação, por quem a secretariou e pelos demais presentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será ordinária:

I - Bialmente, em dezembro dos anos de número par, para proceder à eleição dos conselheiros que formarão o Conselho Deliberativo, bem como o Conselho Fiscal, além da eleição dos membros da Diretoria. Após a eleição a mesma Assembléia procederá a posse dos recém eleitos, os quais entrarão no exercício de suas atividades no dia 1º de janeiro subsequente.

II - Anualmente, em janeiro, para conhecer dos relatórios do Conselho Deliberativo e Diretoria, Balanço Geral e demonstrativo da Receita e Despesa.

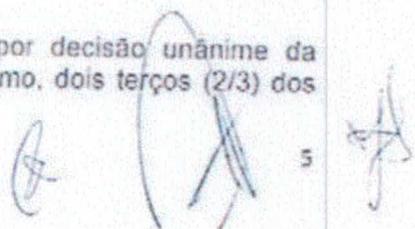
Art. 15 - A Assembléia Geral será Extraordinária:

I - A qualquer tempo, por solicitação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria ou de um quinto (1/5) dos associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, mediante pedido por escrito, devidamente justificado, dirigido ao presidente da Associação que convocará a Assembléia Geral, na forma estabelecida no artigo 13.

Art. 16 - A Assembléia Geral terá como competência privativa, além das já citadas nos artigos 14 e 15, a de decidir sobre:

- I - Recursos de atos do Conselho Deliberativo;
- II - Reforma do Estatuto Social;
- III - Vacância de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo.
- IV - Gravação ou alienação dos bens imóveis e consequente aplicação dos respectivos valores, nos termos estatutários;
- V - Ocorrência de excepcional relevo; e,
- VI - Dissolução da Associação.

Parágrafo único: A Associação só se dissolverá por decisão unânime da Assembléia Geral a que estejam presentes, no mínimo, dois terços (2/3) dos



- 0 0 3 9 -
- 8 6 7 4 -

associados, hipótese em que será obedecido o disposto no artigo 13 do presente estatuto social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O conselho Deliberativo é um dos órgãos da administração da Associação, formado de no mínimo cinco (5) e no máximo quinze (15) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados, pessoas físicas e espíritas conforme dispõe o artigo 7º, com mandato de dois anos, na conformidade do artigo 10 e respectivo parágrafo único, deste estatuto social.

Art. 18 - Uma vez eleito, o Conselho Deliberativo elegerá, por maioria simples, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente designado no início de cada gestão, independente de convocação; e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos membros da Diretoria ou do próprio Conselho.

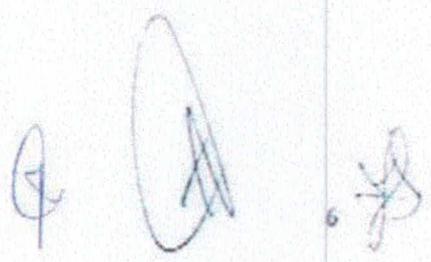
I - O Conselho Deliberativo estará constituído com a presença de metade dos conselheiros, em primeira convocação, ou com qualquer número, meia hora após, em segunda convocação.

II - Das decisões tomadas em reunião, por maioria simples, será lavrada ata, no Livro de atas do Conselho Deliberativo, e, se aprovada, assinada pelo presidente, vice-presidente e demais conselheiros presentes.

Art. 20 - O Presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.

Art. 21 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a Presidência da Associação, no caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, prevista no artigo 34 e seu parágrafo único.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:



- I – Constituir, no mês de novembro dos anos de número par, comissão eleitoral para elaborar chapas para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria, a serem apresentadas à Assembléia Geral prevista no artigo 14 e seu inciso I;
- II – Deliberar sobre consultas que a Diretoria lhe formular;
- III – Deliberar sobre dissídios entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Inteirar-se do andamento das atividades da Associação, fazendo-se representar, pelo menos, a uma reunião mensal da Diretoria;
- V – Mensalmente, examinar as contas da Diretoria;
- VI – Interpretar o presente estatuto social, deliberar sobre sua aplicação e legislar em casos necessários;
- VII – Apreciar o projeto de reforma do estatuto, no mínimo 30 dias antes de ser o mesmo encaminhado à Assembléia Geral; e,
- VIII – Analisar e aprovar o regulamento interno.

Parágrafo único: O presidente do Conselho Deliberativo poderá, quando necessário, convidar pessoas para participarem das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

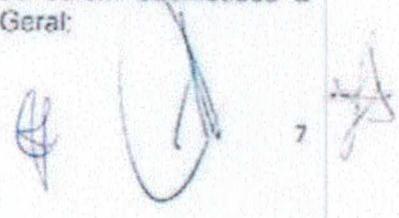
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Associação, composto de três (3) membros titulares e três (3) suplentes.

Parágrafo único: Uma vez eleito, o Conselho Fiscal elegerá por maioria simples entre seus membros, um presidente, um secretário e um vice-presidente.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e emitir parecer fundamentado sobre as contas da Diretoria, opinando pela sua aprovação ou rejeição, antes de serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;



II - Inspeccionar, independente de dia e hora, a Associação e suas dependências, levando ao conhecimento da Diretoria o resultado de suas atividades, enviando cópia ao Conselho Deliberativo;

III - Colaborar com o Conselho Deliberativo e a Diretoria, sempre que se fizer necessário; e,

IV - Inteirar-se do andamento das atividades da Associação, fazendo-se representar, pelo menos, a uma reunião mensal da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

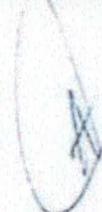
Art. 25 - A diretoria é o órgão responsável pela Direção da Associação, em harmonia com os demais órgãos da Administração, constituída por associados, pessoas físicas e espíritas, eleitos pela Assembléia Geral e composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro; e,
- VII - 2º Tesoureiro.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 26 - À Diretoria compete, de maneira geral, dirigir a Associação dentro das atribuições definidas neste estatuto social, no regulamento interno e, de maneira especial:



- I - Manter atualizado o regulamento interno, para uma perfeita regularidade de seus serviços, com a guarda e conservação dos bens de seu patrimônio e distribuição das atribuições e deveres da equipe multidisciplinar e demais funcionários;
- II - Escolher entre os membros da equipe multidisciplinar, seu diretor;
- III - Contratar, admitir e dispensar funcionários, ajustando os respectivos salários;
- IV - Decidir sobre convênios e contratos de prestação de serviços;
- V - Decidir sobre despesas ordinárias e extraordinárias, após coleta de preços, concorrências e ou licitações;
- VI - Fixar, quando oportuno, o valor da contribuição dos associados;
- VII - Nomear, dentre os associados capazes, tantos colaboradores quantos se fizerem necessários, com atribuições específicas.
- VIII - Enviar ao Conselho Deliberativo projeto de reforma do estatuto social e do regimento interno;
- IX - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se fizer necessário; e,
- X - Zelar para que exista dentro da Associação, relacionamento fraterno, atendimento humanitário e ético-profissional.

Parágrafo 1º - Além de suas atribuições específicas, os membros da Diretoria têm o dever de cooperar para que todos os Departamentos da Associação funcionem de modo a atender suas finalidades.

Parágrafo 2º - A Diretoria só poderá deliberar legalmente com a presença de metade de seus membros e, nas votações decidirá por maioria simples, cabendo ao presidente o voto qualificado, em caso de empate.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 27 - Compete ao Presidente:

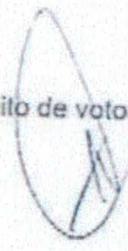
- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regulamento interno da Associação;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar a Assembléia Geral, na forma estabelecida no artigo 13;
- IV - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com conhecimento prévio da Diretoria;
- V - Apresentar anualmente, em janeiro, ao Conselho Deliberativo, relatório administrativo das atividades da Associação realizadas durante o ano, balanço geral e demonstrativo da receita e despesa;
- VI - Representar a Associação nas reuniões do Conselho Deliberativo da Liga Espírita Pelotense, à qual é filiada, e enviar anualmente cópia do relatório administrativo, balanço geral e demonstrativo da receita e despesa, logo após a realização da Assembléia Geral que conhecer os mesmos;
- VII - Assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos que importem em responsabilidade social;
- VIII - Assinar, com o 1º Secretário, correspondência expedida e outras de interesse da Associação;
- IX - Rubricar livros e papéis de importância da administração;
- X - Autorizar o pagamento de despesas;
- XI - Fornecer todos os esclarecimentos, explicações e informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e ou pelo Conselho Fiscal;
- XII - Indicar, em cargo de confiança, o nome dos Diretores de Departamentos;
- XIII - Promover reuniões periódicas com os representantes de cada setor que compõem a equipe multidisciplinar; e,
- XIV - Coordenar as atividades espirituais e doutrinárias da Associação, segundo o estabelecido no regulamento interno ou em programa aprovado pela Diretoria.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO 1º VICE-PRESIDENTE

Art. 28 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - Comparecer às reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito de voto;


II – Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e encargos, sempre que necessário; e,

III – Substituir o Presidente em caso de impedimento e suceder-lhe em caso de vacância do cargo.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 29 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

I – Comparecer às reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito de voto;

II – Auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente em todas as suas atribuições; e,

III – Substituir o 1º Vice-Presidente em caso de impedimento e suceder-lhe em caso de vacância.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO 1º SECRETÁRIO

Art. 30 – Compete ao 1º Secretário:

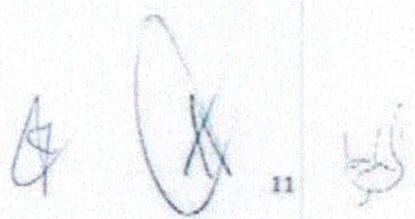
I – Comparecer às reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito de voto;

II – Redigir as atas e assiná-las com o Presidente;

III – Assinar, com o Presidente, correspondência expedida e outras de interesse da Associação;

IV – Dirigir e coordenar a secretaria; e,

V – Prestar informações ao Presidente e à Diretoria, sobre os serviços a seu cargo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in a circle and several smaller ones.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO 2º SECRETÁRIO

Art. 31 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Comparecer às reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito a voto; e
- II – Auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

SEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO 1º TESOUREIRO

Art. 32 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Comparecer às reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito de voto;
- II – Dirigir e orientar a tesouraria, trazendo em dia e em ordem a escrituração geral;
- III – Assinar, com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos, e quaisquer outros documentos relativos a operações financeiras;
- IV – Assinar, com o contador, os balancetes mensais e o geral do fim do exercício;
- V – Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI – Recolher a estabelecimento de crédito, escolhidos pela Diretoria, os saldos em caixa, determinados pela mesma;
- VII – Receber e escriturar qualquer bem doado à Associação, passando o recibo ao doador;
- VIII – Gestionar, com o Presidente, junto a órgãos competentes, recursos para a Associação;
- IX – Elaborar e apresentar, anualmente, o balanço geral; e,
- X – Prestar informações ao Presidente e à Diretoria sobre os serviços a seu cargo;

  12 

SEÇÃO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO 2º TESOUREIRO

Art. 33 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Comparecer às reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito de voto;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
- III – Manter sob sua orientação as atribuições referentes à manutenção e ampliação do quadro social;
- IV – Organizar relação com o nome dos associados habilitados a participarem da Assembléia Geral; e
- V – Enviar notificações ao associado que deixar de pagar sua contribuição por tempo superior a seis meses, ou quando, por qualquer outro motivo, se fizer necessário.

SEÇÃO IX

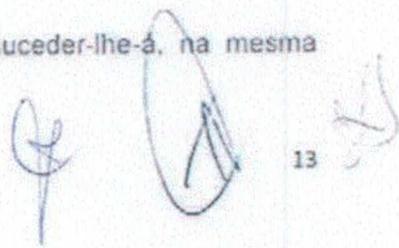
DA RENÚNCIA, DO IMPEDIMENTO E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA

Art. 34 – Na renúncia coletiva dos membros da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a presidência da Associação.

Parágrafo único: No prazo de dez (10) dias, o Conselho Deliberativo constituirá Comissão Eleitoral com as finalidades previstas no artigo 22, salvo se o prazo para o fim da gestão for inferior a três (3) meses, caso em que o Presidente do conselho Deliberativo concluirá o mandato.

Art. 35 – No impedimento do cargo de Presidente, substituir-lhe-á o 1º vice-presidente, em primeiro lugar, e o 2º Vice-Presidente, em segundo lugar.

Parágrafo único: Na vacância do referido cargo, suceder-lhe-á, na mesma ordem, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.



Art. 36 - No impedimento dos cargos de 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, serão chamados, sucessivamente, aos cargos referidos, os titulares dos cargos de Diretoria, na ordem estabelecida no artigo 25.

Parágrafo único - Na vacância dos referidos cargos, o 1º Secretário convocará o Conselho Deliberativo completando, os eleitos, os mandatos de seus antecessores.

Art. 37 - No impedimento dos titulares dos demais cargos da Diretoria, os segundos substituirão os primeiros, na ordem estabelecida no artigo 25.

Parágrafo único: Na vacância dos referidos cargos, haverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, salvo se o prazo para o fim da gestão for inferior a três (3) meses, caso em que o Presidente os preencherá interinamente.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38 - Os Departamentos são setores auxiliares da Diretoria no desempenho de suas atribuições, e serão dirigidos por um Diretor e, quando necessário, um Vice - Diretor .

I - A indicação do Diretor dos Departamentos será feita pelo Presidente, em cargo de confiança;

II - A indicação do Vice - Diretor dos departamentos será feita pelo Diretor, com a aprovação do presidente;

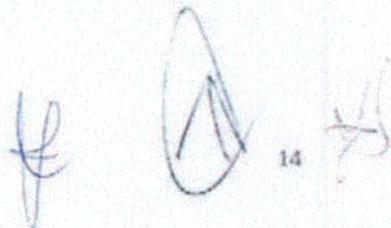
III - Os Departamentos poderão contar com tantos membros quantos se fizerem necessários para o bom funcionamento dos mesmos;

IV - Não há impedimento entre os cargos de Diretor de Departamento com outros cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Os Departamentos auxiliares da Diretoria, são os seguintes:

I - Departamento de Promoções:

a) Promoções externas;

 14

- 0047 -
- 8074 -

- b) Promoções Internas;
 - c) Trabalhos Artesanais;
 - d) Relações Públicas; e
 - e) Grupo Jovem.
- II – Departamento do Patrimônio;
 - III – Departamento Jurídico;
 - IV – Departamento da Saúde
 - V – Departamento de Apoio à Família e à Criança;
 - VI – Departamento Espiritual;
 - VII – Departamento de administração Interna.

Art 40 – A Diretoria poderá, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Associação, criar, reformar, aglutinar ou extinguir outros Departamentos, que constarão no Regulamento Interno.

Parágrafo único: As atribuições específicas dos Departamentos estão definidas no Regulamento Interno.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 41 – Compete aos Diretores e Vice – Diretores dos Departamentos:
- I – Comparecer às reuniões de Diretoria, salvo reuniões cujos assuntos importam especificamente às atribuições da Diretoria;
 - II – Apresentar à Diretoria para aprovação, programa das atividades a serem desenvolvidas;
 - III – Apresentar, anualmente em dezembro, à Diretoria, relatório das atividades desenvolvidas durante o ano.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

9 15 25

Art. 46 – A Entidade será regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art.33, caput, inciso IV da Lei 13019/2014).

Art.47 -- A reforma do Estatuto Social de que trata o artigo 16, inciso II, não poderá alterar, em hipótese alguma, a condição de instituição espírita, nem restringir seus fins, previstos no artigo 2º, inciso VI e VII.

Art. 48 – A Associação terá um Regulamento Interno que disciplinará as disposições estatutárias, estabelecendo a ordem dos serviços internos e o funcionamento de seus diversos Departamentos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 – A Diretoria poderá, enquanto não for aprovado o Regulamento Interno, emitir resoluções e avisos para o bom funcionamento dos diversos Departamentos da Associação.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação deste estatuto social para a elaboração, análise e aprovação do Regulamento Interno.

Art. 50 – O presente Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/10/2017, revoga o anteriormente registrado sob nº 5704 a fls. 109 do Livro A-52 em 26/05/2011 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

3º Tabelionato

Pelotas, 03 de outubro de 2017

Leda Froimchuk Sczelbky
Leda Froimchuk Sczelbky
Presidente

Diego Gama Lima
04/10/17 44209



Terceiro Tabelionato - Serviços Notariais

Rua Sete de Setembro, 268 - Centro - Pelotas - RS - Fone: (53) 3025-4343
FERNANDA HORTA S. HAIDAL - Tabelião Fax: (53) 3025-9016

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Leda Froimchuk Sczelbky, indicada com a este de uso. Selo(s): 0424.02.1700001.10101. Pelotas/RS.31/10/2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Diego Gama Lima
Escritor: Diego Gama Lima

RS 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40

ESCREVENTE

Art. 42 – O patrimônio da Sociedade Espírita Assistencial Dona Conceição compõe-se de bens imóveis, móveis, utensílios, semoventes, títulos, direitos, dinheiros que possui ou venha a possuir.

Parágrafo único: Os bens constituintes do patrimônio poderão ter sua origem através de aquisição, doação ou subvenção.

Art. 43 – A alienação ou gravação dos bens imóveis da Associação poderão ser autorizadas pela Assembléia Geral Extraordinária, por decisão unânime dos presentes, se esta contar, no mínimo, com dois terços (2/3) dos associados, caso em que será obedecido o disposto no artigo 13 do presente estatuto.

Parágrafo único: A alienação dos bens móveis da Associação dependerá de aprovação da Diretoria.

Art. 44 – É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das rendas da Associação, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Parágrafo único: A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 45 – A dissolução da Associação poderá ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, por decisão unânime dos presentes, se esta contar, no mínimo, com dois terços (2/3) dos associados, caso em que será obedecido o disposto no artigo 15 do presente estatuto.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio reverterá em benefício de instituição espírita que mantenha obra de caráter assistencial, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

q  16 